



LEI N. 8401.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos para atendimento do convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, visando à implementação do Programa Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, bem como o estabelecimento da forma de seleção de pessoal, obedecendo ao que determina a Lei Municipal n. 6937/2005 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo operacionalizar a execução do Programa Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, o qual é descentralizado na área de assistência à saúde, firmado por intermédio de convênio/ajuste com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, fica autorizado a criar as vagas de empregos públicos previstas no Anexo I desta Lei e a contratar pessoal para preenchimento das referidas vagas, observando o estabelecido na Lei Municipal n. 6937/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A jornada de trabalho das funções ora criadas será a prevista no Anexo I desta Lei, podendo ser estabelecidos horários de conformidade com as necessidades e escalas da Coordenação do Programa.

Art. 2.º O provimento dos empregos públicos criados por esta Lei será precedido de aprovação e classificação em concurso de provas ou de provas e títulos, levando em conta a peculiaridade, natureza e a complexidade das atividades da função, inclusive de avaliação psicológica, com o objetivo de identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem preenchidas.



Art. 3.º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio, com o salário respectivo obedecendo aos valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com o número de vagas levando em consideração a proporção dos valores repassados pelo Governo Federal.

Art. 4.º Os concursos públicos a serem realizados para preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto n. 324/2001 e/ou pelos que forem posteriormente aprovados.

Art. 5.º Na apuração da compatibilidade de horário exigida pelo artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal, serão obrigatórias, no mínimo, 6 horas de intervalo entre as duas atividades junto aos poderes públicos.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas, previstas no Orçamento vigente.

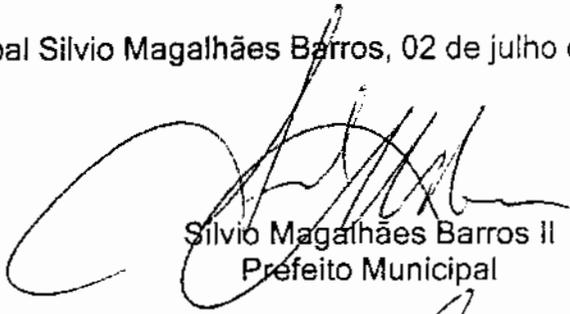
Art. 7.º As atribuições das funções ora criadas e os requisitos para preenchimento das vagas a serem preenchidas, bem como outras providências que se fizerem necessárias, serão regulamentados por atos do Poder Executivo.

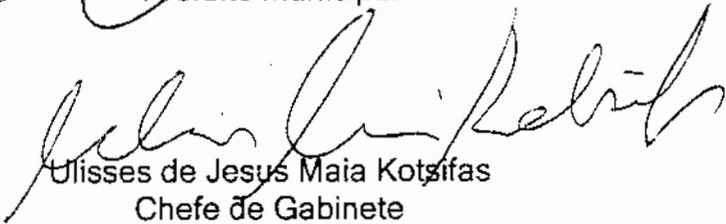
Art. 8.º Os órgãos competentes viabilizarão os instrumentos necessários na área financeira/contábil e outras providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de julho de 2009.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete



Anexo I da Lei nº 8401/2009

Quadro de emprego público do Programa Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF

Emprego Público	Formação	Jornada de trabalho diária	Quantidade de vagas	Salário R\$
Assistente Social	Curso superior em Serviço Social	8 horas	10	2.126,84
Farmacêutico	Curso superior em Farmácia	8 horas	10	2.126,84
Fisioterapeuta	Curso superior em Fisioterapia	8 horas	06	2.126,84
Fonoaudiólogo	Curso superior em Fonoaudiologia	8 horas	10	2.126,84
Nutricionista	Curso superior em Nutrição	8 horas	10	2.126,84
Professor de Educação Física	Curso superior em nível de licenciatura plena em Educação Física	8 horas	10	1.180,65
Psicólogo	Curso superior em Psicologia	8 horas	10	2.126,84
Terapeuta Ocupacional	Curso superior em Terapia Ocupacional	8 horas	06	2.126,84